



# Câmara Municipal de São Pedro

## Resolução nº 051/20

**Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução.

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 em dezembro de 2024, será de R\$ 5.662,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais).

**Parágrafo Único-** O subsídio mensal do presidente da Câmara será rigorosamente igual aos demais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação.

**Art. 2º** Os subsídios dos Vereadores não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores do Poder Legislativo.

**Art. 4º** Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia.

**§1º.** Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que comprovadas, as ausências nas sessões decorrentes por motivo de doença, luto de familiares, desempenho de missão representando o Legislativo Municipal, e o recesso parlamentar.

**§ 2º:** Para cada falta injustificada às Sessões Ordinárias, o Vereador faltante sofrerá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado no Art.1º, por sessão, o qual será aplicado no vencimento do subsídio seguinte.

**Art. 5º** As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.



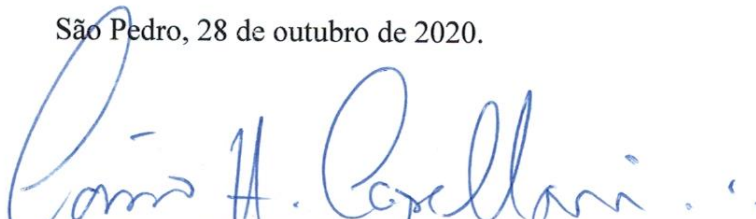
# Câmara Municipal de São Pedro

**Art. 6º** Nos termos do § 1º do art.29-A, da Constituição Federal, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo gasto com o subsídio dos seus Vereadores.


**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do exercício correspondente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

São Pedro, 28 de outubro de 2020.

  
**CASSIO HELMEISTER CAPELLARI**  
**PRESIDENTE**

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Pedro, na data supra.

  
**José Tadeu Azzine**  
**Coordenador Secretaria**